



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 009/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA FULLTECH SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-EPP.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.619.047/0001-09, com sede na Rua Natalino Cossi, nº. 100, Centro, Sede do Município de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **ADILSON GELTNER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Padre Francisco, nº 820, Centro, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 017.352.487-70 e da Carteira de Identidade n.º 27.193.150-4 (SSP-SP), daqui por diante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro a Empresa **FULLTECH SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-EPP**, com Sede à Rua Henrique Almeida, nº 193, Sala A, Bairro Maria das Graças, Colatina-ES, CEP 29.705-025, inscrita no CNPJ sob o nº 13.823.490/0001-78, aqui representada pela Sra. **RAYANNE BELZ DE ARAUJO RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, residente à Rua Guerino Menegatti, nº 22, Bairro Ayrton Senna, Colatina-ES, CEP 29.705-535, portadora do CPF nº 140.269.337-09 e da 3.298.109 SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados a presente prestação de serviços para manutenção da máquina copiadora de propriedade da Câmara Municipal, vinculada à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, por meio de pesquisa de preços, Processo Administrativo nº 7750/2017, Dispensa nº 011/2017, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, e às cláusulas abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra para manutenção da máquina copiadora Marca Brother, modelo DCP- 8085DN, de propriedade da Câmara Municipal, incluindo o fornecimento de material de consumo como toner, cilindro e peças suplementares como rolo de alimentação, excetuando-se peças permanentes tais como placas e carcaça do equipamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

### 2.1 – Das Obrigações da Contratante

2.1.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;

III – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços;

IV – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

RUA NATALINO COSSI, N.º 100 - CENTRO - CX. POSTAL 9 - CENTRO - VILA VALÉRIO-ES CEP.: 29785-970  
CNPJ.: 01.619.047/0001-09 - TELEFAX.: (0XX27) 3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 2.2 – Das Obrigações da Contratada

2.2.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios para regular situação da empresa devidamente atualizados, tais como:
  - a) CNPJ;
  - b) Contrato Social da Empresa;
  - c) Certidão Negativa de Débitos quanto à Fazenda Pública Municipal;
  - d) Certidão Negativa de Débitos quanto à Fazenda Pública Estadual;
  - e) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União;
  - f) Certidão Negativa quanto à Receita Federal;
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - h) Certificado de regularidade do FGTS.
- II – Executar os serviços dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos desse gênero e vulto, obedecendo às condições estabelecidas no presente contrato;
- III – Fornecer toda mão de obra técnica, material de consumo e peças, conforme previsto na Cláusula Primeira, sempre que for solicitado pela Câmara Municipal;
- IV – Fornecer pessoal especializado para a execução dos serviços técnicos solicitados num prazo máximo de três dias, a contar da data da solicitação;
- V – Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho dos profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas que possa incorrer, não existindo por conseguinte nenhum vínculo trabalhista entre seus empregados e a CONTRATANTE;
- VI – Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão de obra e contribuições que gravem os custos dos serviços contratados;
- VII – Manter a CONTRATANTE a salvo de reclamações resultantes de inobservâncias das obrigações e deveres da CONTRATADA, dos seus subcontratados e fornecedores, bem como responder aos danos e ou prejuízos decorrentes de acidentes de obra de qualquer natureza;
- VIII – Proteger o local da execução dos serviços de modo a evitar todo e qualquer tipo de acidente com qualquer um dos presentes, bem como com os materiais/equipamentos, no sentido de evitar roubos e deterioração, atendendo prontamente a todas as indicações da CONTRATADA neste sentido;
- IX – Corrigir, por sua própria conta, qualquer defeito/dano constatado durante a execução do serviço e/ou oriundo de imperfeição do serviço;
- X – Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos necessários e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, inerentes à execução dos serviços;
- XI – Promover a limpeza e a ordem sistemática e periódica do local de serviço, removendo entulhos e estocando o material ordenadamente.

2.2.2 - Fica expressamente pactuado que, se porventura a CONTRATANTE for autuada, intimada ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, providenciaria ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos,



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Forma de Pagamento

3.1 - Pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) pela franquia de 3.000 (três) mil cópias, sendo que será pago por cópia excedente o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos).

3.1.1 – Na hipótese de ultrapassar a franquia estipulada no item anterior, será emitida ordem de compra extracontratual para pagamento das cópias excedentes, o qual não será descontado do valor global do contrato.

3.2 - O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) mensalmente, mediante apresentação à Câmara Municipal de Vila Valério-ES de documento (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras, bem como dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, que tenham perdido a validade e após ter ocorrido o recebimento do objeto na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil, após a respectiva apresentação.

3.2.1 - Ocorrendo erro na apresentação das Faturas/Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para retificar, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação das Faturas/Notas Fiscais devidamente retificadas.

## CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

100100.0103100022.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – **Ficha 10**

## CLÁUSULA QUINTA – Do prazo de Vigência do Contrato

5.1- O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

6.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMVIVA e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

6.5 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor da Câmara Municipal, designado através de Portaria emitida pela Presidência após a assinatura do ajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades

7.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multa:

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

b) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços;

c) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento e em caso de desistência;

d) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

e) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir erros, defeitos, vícios, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Vila Valério, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

7.3 – A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando então será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 - A administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

## CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades

8.1 - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, com exceção daqueles mencionados na Cláusula Primeira. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

8.4 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - Da Rescisão do Contrato

9.1 - **Por acordo** – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de expirado o prazo, se assim convier às partes, desde que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 dias.

9.2 - **Por iniciativa da CONTRATANTE** – A CONTRATANTE terá direito de rescindir o presente Contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – O contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Vila Valério-ES, em 02 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ADILSON GELTNER – Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratante

\_\_\_\_\_  
**FULLTECH SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-EPP**  
**RAYANNE BELZ DE ARAUJO RODRIGUES - Representante**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª Simone A. B. Sabadini